



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



Id:OF8BD41323C423C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



CONSIDERANDO que o tempo hábil anteriormente referido é o período anterior a data de 11 de janeiro de 2003, data em que o novo Código Civil de 2002 entrou em vigor, um ano após sua publicação;

CONSIDERANDO o Provimento nº10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre a regulamentação da (o) s Enfiteuses/Aforamentos constituídos sobre os imóveis urbanos no Estado do Piauí até a data de vigência do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que o Art.2º do Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe de forma expressa que os registros que forem realizados sem a devida obediência ao preceituado no referido Provimento, bem como ao disposto na legislação registral em geral, não terão validade jurídica e nem poderão ser opostos para fins de aquisição de direito;

CONSIDERANDO que os imóveis frutos de Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 ; registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A-AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, são oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, contrariando a legislação pátria vigente que proíbe expressamente tal ato.

DECRETA:

Art. 1º Declaram-se nulo de pleno direito os atos administrativos praticados Município de Eliseu Martins que ensejaram as Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 registradas em nome da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, que extinguiu a Enfiteuses/Aforamentos.

Art. 2º Os imóveis cujas matrículas foram declaradas nulas de pleno direito no Art. 1º deste Decreto, retornarão a propriedade do seu proprietário imediatamente anterior ao ato do registro anulado com este Decreto, cujo legítimo e real proprietário, consoante os registros encontrados no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, é o Município de Eliseu Martins.

Art.3º Com a anulação da matrícula dos imóveis mencionados no Art.1º deste Decreto e considerando a notória ilegalidade que foram realizadas as referidas escrituras no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, contrariando o Código Civil de 2002, a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/1973, e o Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é que a Água e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, deverá de imediato desocupar os referidos imóveis a fim de que o legítimo proprietário possa imitir-se na posse, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis

Art.4º Após a publicação do presente Decreto, deverá ser enviada cópia deste para o Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, para que seja realizado o imediato cancelamento das matrículas dos imóveis mencionados no Art. 1º deste Decreto, haja vista a patente ilegalidade com que as referidas matrículas foram constituídas, com cópia para Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI

DECRETO nº 030/2022

Ratifica a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira do Município de Eliseu Martins e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que foi realizada a Chamada Pública nº 002/2018 com o fim de obter proposta para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse com o objetivo de obter interessados a realizar o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que foi selecionada a empresa MLL, com 26.572.559/0001-80, a qual apresentou em Audiência Pública o EVTF, tendo sido corroborado em inteiro teor pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 034/2018 e pela composição do Conselho Gestor do referido ano;

CONSIDERANDO que a ata da Audiência Pública foi 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o estudo acima indicado foi atualizado pela mesma empresa e que a atual Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 003/2022 ratificou a referida atualização e foi referendado pela atual composição do Conselho Gestor;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado os Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF realizada pela empresa MLL, CNPJ nº 18.754.547/0001-80 em grau de elaboração, revisão e atualização, em observância e consonância com os termos da Chamada Pública nº 002/2018.

Art. 2º Fica autorizado a utilização do EVTF para servirem de embasamento para as ações de política pública municipal nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 3º Fica estabelecido a aprovação no valor de R\$ 140.000,40 (Cento e Quarenta Mil Reais e Quarenta Centavos) em favor da empresa MLL, CNPJ nº 26.572.559/0001-80, a título de ressarcimento do trabalho de elaboração, revisão e atualização do EVTF;

Art. 4º Fica autorizado a participação da referida empresa em certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2018 e Decreto Federal nº 8.987/1995

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal